

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SAPIRANGA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 1º: A Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapiranga, fundada em 23 de maio de 1972, doravante designada pela sigla CDL, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, formada por categorias de associados, pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional, reconhecidas, entes despersonalizados reconhecidos em lei, empresas lojistas, empresas mercantis, empresas prestadoras de serviços, profissionais liberais, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, autarquias e empresas públicas, inscrita no CNPJ sob nº 90.801.721/0001-93, filiada Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Federação, integrando o Sistema Confederativo Nacional, doravante denominado Sistema CNDL, com atuação no município de Sapiranga, que será regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis:

Artigo 2º: A CDL tem sede e foro na cidade de Sapiranga – RS, na Rua da República, nº 64, Centro, CEP 93800-262, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º: A CDL tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º: São finalidades e atribuições da CDL:

- I) amparar, defender, orientar, coligar e representar, no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade, do seus associados do comércio lojista e associados das demais atividades empresariais, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial na forma dos dispositivos constitucionais;
- II) promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, mercantis e prestadoras de serviços para estimular companheirismo e colaboração recíprocos.
- III) criar um clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV) cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessar direta ou indiretamente com o varejo e serviços;
- V) promover entre os componentes da CDL a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e desenvolver ações para capacitação dos empresários e de seus colaboradores;
- VI) manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;

- VII) Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização através da promoção de feiras, exposições, seminários, encontros e outros eventos;
- VIII) Defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, do primado da livre iniciativa e da livre concorrência.
- IX) O respeito a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a federal representada pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL, a estadual pelas Federações e CDLs Equiparadas e a municipal pelas CDLs, que formam o Sistema CNDL;
- X) A convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;
- XI) O respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDLs, em detrimento de qualquer outro interesse;
- XII) A eleição democrática dos representantes do Sistema CNDL em todos os seus níveis;
- XIII) A representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais;
- XIV) A busca da consolidação do SPC como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços;
- XV) O fortalecimento dos segmentos de varejo e benefícios fomentando benefícios a seus associados e desenvolver relações de amizade e do espírito de solidariedade;
- XVI) O desenvolvimento e a prestação ao seu associado de benefícios para o desenvolvimento da produção, comércio, emprego e crédito, podendo inclusive, e conforme a deliberação positiva da Diretoria, desenvolver benefícios como: certificação digital, cartório virtual, turismo, educação, cultura, lazer, esporte, bonificação, cadastro positivo, serviços de proteção ao crédito (SPC), soluções de informática, benefícios financeiros, biometria, cobrança e planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social);
- XVII) A experimentação de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVIII) A promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos que digam respeito às atividades que envolvam produção, comércio, emprego e crédito;
- XIX) Estimular ao voluntariado e a assistência social;
- XX) Não contrariar os interesses de seus associados;
- XXI) A articulação com entidades congêneres, visando o intercâmbio de informações, de experiências e novas técnicas introduzidas no campo específico do varejo e serviços objetivando oferecer melhor serviço ao público-consumidor;
- XXII) O apoio a projetos políticos, culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições locais;
- XXIII) A manutenção da CDL autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;
- XXIV) A contribuição com entidades afins, compartilhando conhecimento com o objetivo de desenvolver a atividade empresarial e fortalecer o associativismo;

XXV) A cooperação no sentido de que a Federação e a CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as;

XXVI) A participação do quadro associativo de entidades e societário de empresas com atividades correlatas às suas finalidades e atribuições;

XXVII) Participar na qualidade de cotista em empresas públicas ou privadas que tenham como finalidade criar e/ou fornecer produtos e serviços para associados da entidade;

XXVIII) Firmar convênios e parcerias com entidades, empresas públicas ou privadas e poderes públicos objetivando a realização de seus objetivos;

XXIX) A criação e manutenção da CDL Jovem objetivando desenvolver jovens empresários lojistas, profissionais liberais e autônomos com espírito de liderança e empreendedorismo para a vida profissional e para a sociedade.

XXX) Desenvolver e executar projetos de âmbito social e cultural, visando ao bem-estar comunitário, mediante recursos próprios ou oriundos de outras instituições, através de leis de incentivo cultural, turismo e/ou outras legislações pertinentes;

XXXI) A CDL poderá filiar-se a instituições afins ou de interesse da comunidade empresarial, e participar de entidades e órgãos que visem aos objetivos e aos propósitos estatutários, bem como de interesse público, tudo isso em harmonia com este Estatuto.

XXXII) Realização de atividades culturais como produção teatral, produção de espetáculos de dança, produção musical, produção de artes Cênicas, ensino da arte e cultura.

Artigo 5º São direitos da CDL usufruir dos direitos consignados a ela no Estatuto da CNDL e da Federação, ainda:

I - Integrar, participar, votar e deliberar nas reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, através de seu Presidente, ou mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada a somente um membro da diretoria da Câmara de Dirigentes Lojistas que integrar, cabendo, pois, voto uno a cada CDL;

II - utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Federação e CNDL, inclusive orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas da CNDL, quais sejam: Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), SPC, "SPC Brasil", Mérito Lojista, "Sistema Nacional de Proteção ao Crédito (SNPC)" e outras;

III - propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral;

IV - Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da Federação e da CNDL;

V - recorrer ao órgão competente da Federação, da CNDL e dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC contra atos que considerarem contrários aos seus interesses;

VI - Solicitar o amparo da Federação nos casos de interesse que representa.

VII - implantar Núcleo de Dirigentes Lojistas (NDLs) na forma do Estatuto da CNDL.

Artigo 6º: São deveres da CDL:

I – cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL) e da Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, bem como resoluções, regulamentos e deliberações de seus órgãos, desde que tais disposições não sejam conflitantes com as disposição deste Estatuto, bem como não sejam contrárias aos

interesses desta CDL e, principalmente, de seus associados e, ainda desde que as disposições do estatuto da Federação não contrariem as disposições do estatuto da CNDL;

II - adotar em seus estatutos as disposições que são impostas pela Confederação e pela Federação, desde que estejam de acordo com os interesses da CDL Sapiranga e desde que tais disposições sejam acatadas pela diretoria da CDL Sapiranga, e desde que as disposições do estatuto da Federação não contrariem as disposições previstas no Estatuto da CNDL;

III - cooperar, direta e indiretamente, no sentido de que todo o sistema confederativo atinja seus fins, prestigiando a Federação Varejista do Estado do Rio Grande do Sul e a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas por todos os meios ao seu alcance, propagando o espírito associativo;

IV - integrar, participar, votar e deliberar em todas as reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, através de seu Presidente, ou mediante procuração com poderes específicos para o ato, outorgada a somente um membro de sua diretoria;

V - comparecer através de seus representantes em todas as reuniões a que são convocadas pela Diretoria da Federação, bem como, às reuniões e Assembleias do Conselho de Representantes, acatando suas decisões;

VI - pagar pontualmente todas as contribuições regulamentares fixadas pelo Conselho de Representantes e devidas à Federação e CNDL e as devidas aos prestadores de serviços às Câmaras e autorizados pelo Conselho;

VII - custear as despesas de seus representantes às reuniões realizadas fora do âmbito territorial de sua atuação, a que sejam convocados pela Federação ou Confederação, se houver disponibilidade financeira e mediante aprovação prévia pela diretoria;

VIII - cientificar à Federação e à CNDL a respeito da inscrição e atualização de informações/cadastros de empresas que são suas associadas, bem como, da composição de sua Diretoria;

IX - comunicar à Federação e à CNDL a alteração do seu estatuto e do seu endereço, bem como das respectivas Diretorias;

X - atender aos pedidos de informações da Federação e da CNDL;

XI - fomentar, no âmbito de sua atuação, a criação de Câmara de Desenvolvimento Lojista Jovem, a qual, necessariamente, deverá ser um departamento da CDL.

XII - admitir como associados, as pessoas naturais e jurídicas de que trata o art. 7º, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com o Sistema CNDL;

XIII - usar os nomes, distintivos, bandeiras e as logomarcas definidas ao Sistema CNDL para identificar o SPC;

XIV - informar à Federação e CNDL, quando for solicitado, o número atual de associados do ano anterior; em mantendo o SPC, além desta informação, o número de "Informações Processadas" (IPs) que deverá ser feita pelo processador de dados;

XV - não admitir associados estabelecidos fora dos seus limites territoriais, inclusive pela web, exceto nos casos onde não existir uma CDL do sistema confederativo legalmente constituída, e salvo às exceções previstas no Estatuto da CNDL, além dos casos autorizados pela Federação;

XVI - contribuir financeiramente à sua Federação e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;

XVII - compartilhar com as entidades e convenentes do Sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que detiver;

XVIII - manter cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;

XIX - deter conformidade contábil de acordo com as normas brasileiras da contabilidade;

XX - salvo as exceções conferidas pela CNDL e pelo SPC Brasil, não prestar, por quaisquer meios, benefícios a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede;

XXI - adotar o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenentes;

XXII - ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição.

Parágrafo Primeiro - A Câmara de Dirigentes Lojistas Jovem – CDL Jovem é um departamento da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapiranga, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária ou religiosa, constituída de integrantes com idade entre 18 (dezoito) e 40 (quarenta) anos, representando empresas associadas à CDL, tendo seus direitos e Deveres definidos no Regimento Interno da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapiranga criado para a CDL Jovem.

Parágrafo segundo: São finalidades da “CDL Jovem”:

I - Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;

II - Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;

III - fortalecer e contribuir com o “Sistema CNDL” e o movimento lojista;

IV - Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;

V - Padronizar a identificação e procedimentos da “CDL Jovem”.

Parágrafo terceiro: A CDL Jovem se regerá por regimento interno próprio, aprovado pela Diretoria, e estará submetida às normas contidas neste estatuto da CDL, dele não podendo divergir, especialmente no que tange à ideologia, à filosofia e aos objetivos específicos.

Parágrafo quarto: A “CDL Jovem” fica vinculada a entidade de origem na forma do seu Estatuto, não podendo constituir personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º: O quadro social da CDL será composto de pessoas naturais (pessoas físicas, profissionais liberais devidamente registrados e empresários individuais) ou pessoas jurídicas com atividade econômica ou profissional reconhecidas, empresas lojistas, empresas mercantis, empresas prestadores de serviços, instituições financeiras, concessionárias de serviços públicos, autarquias e empresas públicas, pessoas jurídicas com atividade associativa ou sindical, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei nas seguintes categorias:

I - Efetivos;

II - Usuários;

III - Beneméritos.

Artigo 8º: A admissão de qualquer Associado importará na sua aceitação às normas Estatutárias da CDL, seus Regulamentos e Resoluções e do Regulamento dos Conselhos:

Estadual e Nacional do SPC, observando-se:

- I – é condição para admissão à categoria de associado efetivo ser empresa de comércio varejista, ou prestadora de serviços, ou empresa mercantil em geral, ou profissional liberal, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial, e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe;
- II - a Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida;
- III - a admissão de Associados Efetivos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) associados desta categoria e deliberação por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) da Diretoria, podendo ser exigido o pagamento de uma quota patrimonial em valor pecuniário em favor da CDL a ser fixada pela Diretoria;
- IV - a admissão de Associados Usuários será mediante aceite e assinatura do instrumento de associação e responsabilidade junto à CDL;
- V - a admissão de Associados Beneméritos será precedida de requerimento emitido pelo mínimo 03 (três) Associados Efetivos e deliberação por maioria qualificada de 4/5 (quatro quintos) da Diretoria, cuja decisão terá caráter meramente subjetivo;
- VI - a qualidade de associado é intransferível;
- VII - é garantida a liberdade associativa, podendo qualquer associado se desfiliar da CDL mediante simples aviso;
- VIII - o Associado Efetivo poderá deixar a associação mediante simples pedido de exclusão desta categoria ou mediante a alienação de sua cota a terceiro que tenha o nome aprovado pela Diretoria da CDL, se por ocasião do ingresso na entidade como associado efetivo foi aportado ou integralizado algum valor para tanto;
- IX - Havendo somente o pedido de desfiliação da associação pelo Associado Efetivo, o valor aportado pela aquisição da quota se tiver sido pago algum valor para aquisição da cota, será devolvido conforme a disponibilidade financeira da CDL, devidamente corrigido pelo índice de correção, e será pago em até 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Ao admitir novo associado efetivo, a Diretoria buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos, sendo que 2/3 devem ser representados por empresa lojista do comércio em geral, fixando-se em 35 (trinta e cinco) o número máximo de associados efetivos.

Parágrafo Segundo: Caso os associados usuários ou efetivos formalizarem alteração do contrato social da empresa para entrada ou saída de um ou mais sócios, procederem na mudança de controle acionário, mudança do objeto social com alteração da atividade preponderante, incorporação, fusão ou cisão, sua permanência ao quadro social da entidade poderá ser submetida a ratificação, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Caso seja negada a ratificação pela Diretoria, processar-se-á o desligamento imediato do associado do quadro social da entidade e desta decisão não cabe qualquer recurso ou reclamação.

SUBSEÇÃO I - ASSOCIADOS EFETIVOS

Artigo 9º: São Associados Efetivos aqueles admitidos e autorizados pela Diretoria na forma do art. 8º deste Estatuto com aquisição de uma das quotas patrimoniais ou aqueles admitidos na qualidade de associados efetivos sem pagamento de quota patrimonial.

Parágrafo Primeiro: O associado efetivo será representado por sócio da empresa, escolhido

por ocasião da sua filiação a este título.

Parágrafo Segundo: A mudança de alteração do contrato social da empresa associada efetiva para entrada ou saída de um ou mais sócios, a mudança de controle acionário, fusão, incorporação ou cisão da empresa, poderá acarretar na desclassificação de associado efetivo para associado usuário, mediante apreciação do fato pela Diretoria e desta decisão não cabe recurso ou reclamação.

Parágrafo Terceiro: Cada associado empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a somente um voto, independentemente do número de seus representantes.

Artigo 10: São direitos dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, ou seja, que se encontrarem em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários e adimplentes em relação a CDL:

I - comparecer, participar de reuniões através de seu representante legal, deliberar e votar nas reuniões das Assembleias Gerais ou conselho deliberativo, tanto as de caráter ordinários quanto as de caráter extraordinário, através de seu representante legal, apresentando propostas e sugestões;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - receber informativos, boletins e comunicações;

IV - utilizar, mediante pagamento, todos os benefícios mantidos pela CDL;

V - aprovar a compra e venda de bens imóveis da CDL na forma deste Estatuto;

VI - exercer o cargo de Diretor Distrital na forma do Estatuto da Federação;

VII - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), e demais benefícios oferecidos pela CDL.

VIII - ter acesso às instalações da entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;

IX - pedir sua exclusão do quadro social desde que esteja quite com as suas obrigações financeiras para com a entidade;

Artigo 11: São deveres dos Associados Efetivos:

I- respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, regimento interno, regulamento gerais dos departamentos e normas dos serviços de utilidade mantidos pela CDL;

II- efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

III- comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;

IV- responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;

V- não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

VI- comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou Conselho Consultivo e outras para as quais forem convocados;

VII- representar a CDL, por delegação do Presidente, quando necessário;

VIII- prestar as informações de interesse do movimento lojista, sempre que solicitadas pela Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O associado efetivo que faltar a duas assembleias, seja de forma consecutiva ou intercalada, no prazo de dois anos, poderá ser desclassificado para associado usuário, através de decisão da diretoria, da qual não cabe qualquer recurso ou reclamação.

SUBSEÇÃO II - ASSOCIADOS USUÁRIOS

Artigo 12: São Associados Usuários aqueles dispostos no art. 7º deste Estatuto, e admitidos nessa condição, podendo ser pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, tais como empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados, além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, estabelecidos no mesmo município, não havendo limite de sócios nesta categoria.

Artigo 13: São direitos dos Associados Usuários:

I - comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;

II - receber informativos, boletins e comunicações da CDL;

II - utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus serviços e benefícios colocados à disposição pela CDL;

III - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL.

IV - Participar nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados pela Diretoria.

Parágrafo único: Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo concorrer a cargos eletivos da Diretoria.

Artigo 14: São deveres dos Associados Usuários:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - Efetuar o pagamento das contribuições associativas e dos benefícios usufruídos, na forma e vencimento estabelecidos pela Diretoria;

III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;

IV - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;

V - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

SUBSEÇÃO III - ASSOCIADOS BENEMÉRITOS

Artigo 15: A CDL poderá outorgar título de Associados Beneméritos à pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o engrandecimento da entidade, do varejo ou serviço reconhecido pela Diretoria na forma deste Estatuto.

Artigo 16: São direitos dos Associados Beneméritos:

I - Comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvintes;

II - Receber informativos, boletins e comunicações da CDL;

II - Utilizar, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL, todos os seus benefícios;

III - Participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL, dentre outros.

V - Participar de todos os eventos promovidos pela CDL, como convidado especial, e de todos os fóruns e discussões relevantes do movimento lojista, podendo contribuir com ideias e sugestões para o engrandecimento da classe, mas sem direito a voto.

Artigo 17: São deveres dos Associados Beneméritos:

I - Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;

II - Pagar as retribuições cabíveis pelos serviços e convênios firmados para si, familiares, dependentes, colaboradores.

III - Comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e/ou de seus representantes, acompanhando dos documentos comprobatórios;

IV - Não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL a terceiros.

Parágrafo único. O Associado Benemérito não estará sujeito ao pagamento da mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, não tendo direito a voto nas Assembleias, nem de concorrer aos cargos eletivos, sendo o título uma homenagem de caráter honroso e merecedor.

Artigo 18: Os Associados Efetivos, Usuários e Beneméritos não respondem em hipótese alguma, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades da CDL.

SEÇÃO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 19: Os associados que deixarem de cumprir os deveres previstos neste estatuto ou violarem dispositivo legal estatutário, faltar com o decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da CDL, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão dos direitos estatutários, de até 90 (noventa) dias;

IV. Exclusão;

Parágrafo Primeiro: O Associado poderá ser excluído da CDL nas seguintes hipóteses:

I - Falta de pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior à de seis meses;

II - Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos relacionados, agirem de forma ofensiva contra o Sistema CNDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais

Associados;

III - Quando infringirem o Estatuto, normativas da CDL, Resoluções, deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e qualquer dos Conselhos Estadual e Nacional do SPC;

IV - A pedido do próprio associado que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

Parágrafo Segundo: A pena de exclusão do inciso I será aplicada após notificação ao associado e não comprovação do pagamento; e aquelas dos incisos II e III serão aplicadas pela Diretoria sendo facultado ao Associado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias. A decisão poderá sofrer recurso no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembleia Geral cuja decisão será definitiva e o recurso não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro: As notificações serão dirigidas no endereço do associado que deve manter atualizado junto a Secretaria da CDL, iniciando os prazos 05 (cinco) dias após a postagem.

Parágrafo Quarto: Será, automaticamente, desligado da CDL o associado usuário que perder a sua capacidade jurídica.

Parágrafo Quinto: O Associado Efetivo ou Diretor que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros da Diretoria, convocados por solicitação do Presidente da CDL para tal fim, dando-se ao acusado amplo direito de defesa, sendo que da decisão que decretar a exclusão do Sócio Efetivo, caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto: No caso de infração por parte de associado que possa resultar na aplicação de pena de exclusão, deverá a aplicação da referida pena ser precedida de competente processo administrativo, onde será assegurado ao infrator o exercício do contraditório e da mais ampla defesa, com exceção dos casos previstos no Estatuto.

Parágrafo Sétimo: Tratando-se de infração grave e havendo risco da permanência do infrator causar danos à Entidade, poderá ser proposta a suspensão liminar e a não atribuição do efeito suspensivo.

Artigo 20: O atraso no pagamento das contribuições, contraprestações e convênios dos benefícios devidos pelos associados a CDL, pelo período superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão automática, do serviço inadimplente, seja convênio, seja do acesso ao serviço de SPC e direitos decorrentes deste Estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as baixas de registro de seus clientes adimplentes, respondendo o Associado pelos prejuízos que causar à entidade ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A suspensão dos serviços permanecerá até que o associado regularize a pendência financeira, com o pagamento do valor total devido.

Parágrafo Segundo: Se a inadimplência perdurar por 90 (noventa) dias e o associado não saldar seu débito até o 5º (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da Entidade, sem prejuízo da cobrança do seu débito pela CDL.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de Associado Efetivo, quando da exclusão da Entidade, terá sua cota restituída nos termos deste Estatuto, se algum valor foi integralizado, com a devida dedução do valor da inadimplência, com a aplicação dos encargos estipulados no contrato respectivo.

Parágrafo Quarto: Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o último dia útil do mês seguinte ao mês de referência, como indicado na nota de débito da CDL.

Artigo 21: O uso irregular dos benefícios da CDL, inclusive do serviço de SPC, que contrarie este Estatuto, o Regulamento da CDL e/ou o Regulamento Nacional Operacional de SPCs da CNDL e/ou os Regulamentos Estadual e Nacional do SPC resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros ao SPC até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de débitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Parágrafo único. A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias a ser definida pela Diretoria. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL, respondendo pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Artigo 22: São órgãos diretivos da CDL:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Consultivo

Parágrafo Primeiro: Todos os órgãos da CDL poderão se reunir de modo presencial, virtual ou híbrido (presencial e virtual), e a lista de presenças ou a evidência da plataforma virtual servirá como comprovação do quórum e deliberação.

Parágrafo Segundo: Para a realização das Assembleias Gerais de forma virtual ou híbrida, deverá haver a prévia deliberação da Diretoria a este respeito, com decisão favorável por maioria de votos dos seus integrantes.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23: A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada na forma deste estatuto, tendo a seguinte competência:

- I - eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal das contas do exercício financeiro anterior;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - decidir sobre a liquidação da CDL;
- V - decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão prevista no parágrafo primeiro, incisos II e III do art. 19 aplicada pela Diretoria;
- VI - destituir administradores;
- VII - demais matérias que constem neste Estatuto ou no edital de convocação.

Artigo 24: Compete à Assembleia Geral em seção ordinária:

- I - aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da CDL;
- III - debater e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da classe lojista e da entidade.
- IV - apreciar os recursos contra a exclusão de associados efetivos e associados usuários;
- V - Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;

- VI - Fixar normas gerais de direção para a CDL;
- VII - Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do Movimento Lojista;
- VIII - Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- IX - Formar Comissões Permanentes e Provisórias;
- X - Aprovar a admissão de novo Sócio-Diretor;
- XI - Eleger Comissão de Sindicância.
- XII - Destituir administradores por falta grave;

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no último trimestre, com competência para:

- I - a cada três 03 (três) anos eleger sua Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- III - assuntos gerais.

Parágrafo Segundo: A assembleia geral ordinária reunir-se-á no mês de abril de cada ano para examinar e aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela diretoria e Conselho Fiscal relativo ao exercício financeiro anterior.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas por maioria simples dos votos detidos pelos Associados votantes presentes.

Artigo 25: Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - a aprovação de compra e venda de bens imóveis, construção, incorporação ou gravames de qualquer natureza;
- II - apreciar os recursos interpostos na forma do artigo 19, parágrafo segundo;
- III - reformar ou alterar o presente Estatuto;
- IV - decidir em definitivo sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- V - decidir sobre a dissolução da CDL, sua liquidação e o destino de seu patrimônio;
- VI - fixar normas gerais da direção da entidade;
- VII - dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município.
- VIII – destituir a diretoria, o conselho fiscal ou qualquer outro membro destes;
- IX - autorizar a diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;
- X - autorizar despesa ou constituição de dívida superior a três vezes a média da receita bruta auferida nos últimos três meses, de conformidade com as disposições estatutárias;
- XI - decidir em definitivo sobre o recurso contra decisão de exclusão dos incisos II e III do art. 19, § 2º aplicada pela Diretoria e demais recursos previstos no Estatuto;
- XII - assuntos gerais.

Parágrafo primeiro- A Assembleia Geral tomará decisões por mais de dois terços dos associados votantes presentes nos casos dos incisos “I” e “III” do *caput* deste artigo, e nos demais casos por maioria simples.

Parágrafo segundo- As matérias que constam no inciso “V” do *caput* deste artigo serão aprovadas por 4/5 (quatro quintos) dos votos detidos pelos Associados votantes presentes na assembleia que só se instalará com a presença mínima de 4/5 da totalidade das associadas com direito a voto.

Parágrafo terceiro- As demais matérias serão aprovadas pela maioria simples dos votos

detidos pelos associados votantes presentes.

Artigo 26: As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da CDL, pela Diretoria da entidade, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, o direito de promovê-la.

Parágrafo primeiro: As convocações das Assembleias Gerais serão feitas através de carta protocolada, ou edital em jornal de circulação local, ou mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos sócios efetivos ou através de circulares ou editais, podendo tais circulares ser enviadas por meio eletrônico (e-mail) ao endereço eletrônico do associado informado na secretaria ou qualquer outro meio que se comprove o envio, ainda, publicação no sítio eletrônico da CDL. A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com 10 (dez) dias de antecedência, à exceção da assembleia de eleições que detém rito especial. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembleia (se ordinária e/ou extraordinária), e o nome da pessoa convocante, o local, a data, o horário da primeira e segunda convocações.

Parágrafo terceiro: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos Associados Efetivos e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos presentes, salvo a assembleia que decidir pela dissolução, liquidação da CDL e destinação do patrimônio, que possui quórum especial para sua instalação.

Parágrafo quarto: A assembleia, como regra, deliberará com o voto concorde da maioria simples, ou seja, da metade mais um dos presentes, salvo nas hipóteses em que este estatuto exija outro quórum privilegiado de votação.

Artigo 27: O Presidente da entidade somente votará em caso de empate no resultado das deliberações, quando terá voto de qualidade.

Parágrafo Único: O Presidente não poderá votar as matérias objeto de apreciação na forma dos incisos "I" e "II" do artigo 24, devendo ser precedida nova votação em caso de empate, meia hora após a primeira.

Artigo 28: Presidirá a realização das Assembleias o Presidente da CDL ou, em sua ausência, o Vice-Presidente, que deverá designar um Secretário dentre os presentes.

Parágrafo primeiro: As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata sendo ao final, assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário designado, ficando a lista de presença, nas assembleias presenciais, como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum.

Parágrafo segundo: Caso o Presidente da CDL não possa presidir a Assembleia Geral, esta será presidida pelo Vice-Presidente, na sua falta, por qualquer integrante da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Não será obrigatório o registro notarial das atas.

Parágrafo quarto: Quando a assembleia geral tratar de matéria diretamente relacionada com o presidente ou qualquer membro da diretoria, o plenário elegerá um associado em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão.

Artigo 29: O Associado votante que estiver em atraso no pagamento de suas contribuições

ficará impedido de votar.

Parágrafo primeiro: Pagando seus débitos ou novando mediante autorização e condições da Diretoria em até 02 (dois) dias antes da Assembleia, reestabelecerá o direito ao voto.

Parágrafo segundo: O Associado votante poderá ser representado por qualquer mandatário que seja sócio da empresa associada, com poderes para deliberar na referida assembleia através de procuração com assinatura reconhecida em cartório, observando-se regra específica para a assembleia de eleição.

Artigo. 30. O direito de voto nas Assembleias é conferido somente aos Associados Efetivos, observadas as exceções do §2º do artigo anterior.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 31: A CDL será administrada por uma Diretoria composta pelos membros, a saber:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV - Diretor de Produtos e Serviços;
- V - Diretor de Eventos;
- VI - Diretor de Sustentabilidade, assuntos sociais e meio ambiente;
- VII - Diretor de Relações Institucionais e Governamentais;
- VIII - Diretor de Empreendedorismo e Inovação;
- IX - Diretor de Marketing e Comunicação;
- X - Diretor da CDL Jovem.

Parágrafo Primeiro: São requisitos para integrar a Diretoria:

- I – ser pessoa natural;
- II – não ter contra si, no momento de sua candidatura, eleição e/ou posse, qualquer restrição creditícia decorrente de inadimplemento de obrigação de qualquer natureza;
- III – integrar sociedade empresária associada à CDL a no mínimo 2 (dois) anos, cuja empresa seja associada efetiva, sem qualquer restrição creditícia conhecida;

Parágrafo Segundo: O presidente, ou a diretoria em colegiado, poderá nomear, dentre os associados de qualquer categoria, até três diretores convidados, como representantes regionais da entidade, de livre nomeação e exoneração, que terão as funções definidas no ato de sua nomeação.

Parágrafo Terceiro: Os diretores convidados prestarão assessoramento à diretoria, a quem respondem e estão subordinados.

Parágrafo Quarto: É requisito para integrar o cargo de diretor convidado representar empresas associadas à CDL a no mínimo 6 (seis) meses e estar em estrito cumprimento ao estatuto da entidade.

Artigo 32: Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o da Federação e o da Confederação;
- II - manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;
- III - apresentar à Assembleia Geral os pareceres e conclusões de suas reuniões, que serão realizadas pelo menos uma vez por mês;

- IV - reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- V - fazer ata de suas reuniões e deliberações, incluindo pauta de assuntos pendentes, que deverão ser arquivadas e ficarão sob responsabilidade da CDL;
- VI - formar as comissões permanentes e provisórias para assuntos específicos ou para assessoramento dos serviços mantidos pela entidade, aprovando os respectivos regulamentos de funcionamento destas atividades;
- VII - aprovar os valores das contribuições, benefícios e dos serviços prestados aos associados e das mensalidades, que entrarão em vigor imediatamente;
- VIII - submeter à Assembleia Geral Ordinária a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- IX - avaliar, até o dia quinze (15) de cada mês, o comportamento da previsão orçamentária;
- X - analisar os balancetes mensais e os balanços, encaminhando-os ao Conselho Fiscal.
- XI - aprovar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, elaborada pelo Presidente;
- XII - aprovar Regulamentos da CDL;
- XIII - definir o número máximo de Associados Efetivos e o valor da quota patrimonial;
- XIV - deliberar sob o pedido de admissão novos Associados Efetivos;
- XV - instaurar processo administrativo e aplicar as penalidades previstas no art. 19 deste Estatuto;
- XVI - aprovar o regulamento interno da CDL que será observado para a administração da CDL e tomada de decisões.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria se reunirá ordinariamente de forma presencial ou virtual, uma vez por mês para apresentação de relatórios e discussão de assuntos de interesse da entidade ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação pelo seu Presidente ou de 2/3 dos seus integrantes, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para as ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, cuja convocação poderá se dar por e-mail dirigido ao endereço eletrônico cadastrado pelo seu integrante ou qualquer outra forma que se comprove o envio.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Diretoria, quando a matéria não exigir quórum especial, será por maioria simples dos Diretores presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto privilegiado nos casos de empate.

Parágrafo Terceiro: A falta injustificada de qualquer integrante da Diretoria por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas e sem justificativa importará na perda e vacância do cargo, facultando a Diretoria nomear substituto dentro dos requisitos exigidos por este Estatuto.

Artigo 33: Compete ao Presidente:

- I - a presidência geral da CDL;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria, e convocá-las na forma deste estatuto;
- IV - coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL;
- V - assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos que envolvam responsabilidades econômico-financeiras para a entidade,
- VI - comparecer pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;

VII - representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando nos mandatos os atos que poderão ser praticados;

VIII - relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Assembleia Geral;

IX - conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outros Diretores para expressar a opinião da entidade, quando consultada sobre matérias de interesse lojista em geral;

X - contratar auditoria de balanço, assessoria jurídica, bem como qualquer outra assessoria necessária ao bom funcionamento da Entidade;

XI - assinar os contratos que a Entidade seja parte, nomear prepostos e representantes e em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro contratar os colaboradores da CDL;

XII - firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias e os contratos de interesse da CDL;

XIII - responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral que não contrariem este Estatuto;

XIV - participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia por parte da Diretoria, do orçamento para estas despesas;

XV - elaborar o orçamento e encaminhar para aprovação da Diretoria;

XVI - baixar resoluções de interesse da CDL que não contrariem este Estatuto;

XVII - executar as despesas previstas no orçamento e assinar os contratos, cheques ou ordens de pagamento, juntamente com o “Diretor Administrativo e Financeiro”;

XVIII - assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL;

XIX - coordenar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL;

XX - atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;

XXI - atribuir aos Diretores eleitos, as responsabilidades relativas as Diretorias Especiais da CDL, sem designação nesse Estatuto;

Parágrafo único: Ressalvadas as exceções expressas previstas neste Estatuto, o Presidente da CDL, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Artigo 34: Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e demais disposições estatutárias.

Artigo 35: Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausência;

II - Assessorar, o Presidente, no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômicos, financeiros, patrimoniais e contábeis da CDL.

III - assinar, com o Presidente, todos os documentos que envolvam obrigações financeiras da entidade, como contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias;

IV – responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;

- V - Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento financeiro e da Previsão Orçamentária;
- VI - em conjunto com o Presidente, contratar os colaboradores da CDL.
- VII - Executar as demais atribuições que este Estatuto lhe impõe.

Artigo 36: Compete ao Diretor de Produtos e Serviços:

- I - Substituir o Diretor Administrativo e financeiro em seus impedimentos ou ausência;
- II - Assessorar o presidente no acompanhamento dos produtos e serviços mantidos pela CDL, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, certificação digital, Plano de Saúde, cobrança e outros que venham a ser criados;
- III - Auxiliar o presidente no fomento de parcerias e convênios;
- IV - Receber, estudar e encaminhar para a diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento dos produtos e serviços de utilidade.
- V – Comparecer e relatar, nas reuniões de Diretoria e de Assembleia Geral, o desempenho de atividades de sua área;
- VI - Executar as demais atribuições que este Estatuto lhe impõe.

Artigo 37: Compete ao Diretor de Eventos:

- I – Substituir o Diretor de Produtos e Serviços em seus impedimentos ou vacância;
- II – Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a qualquer evento público ou social;
- III – Coordenar os trabalhos para realização dos eventos e reuniões da CDL;
- IV – Coordenar a CDL para participação dos eventos estaduais e nacionais do Sistema CNDL;
- V – Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria as atividades de sua área;
- VI – Promover e apoiar o desenvolvimento cultural dos associados, através da realização de palestras, seminários e demais atividades de interesse do comércio e serviços;
- VII - Executar as demais atribuições que este Estatuto lhe impõe.

Artigo 38: Compete ao Diretor de Sustentabilidade, Assuntos Sociais e Meio Ambiente:

- I – substituir o Diretor de Eventos em seus impedimentos ou vacância;
- II - Promover ações informativas para oportunidades de financiamento, fomento e desenvolvimento econômico.
- III – Acompanhar perante parceiros de cunho econômico oportunidades e atividades que possam beneficiar associados.
- IV - Acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;
- V - Atender as solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos públicos, desde que aprovados pela Diretoria;
- VI - Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade e mobilização;
- VII - Congregar os associados usuários em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros, projetos culturais e comunitários.
- VIII - Assessorar o Presidente e a Diretoria na sua área de atuação;
- IX - Elaborar estudos, que envolvam o Meio Ambiente e sua preservação, bem como sua interligação com questões das empresas em especial do comércio;
- X - dirigir os trabalhos de promoções e atividades sociais da entidade;

XI - Executar as demais atribuições que este Estatuto lhe impõe.

Artigo 39: Compete ao Diretor de Relações Institucionais e Governamentais:

I - Substituir o Diretor de Sustentabilidade, Assuntos Sociais e Meio Ambiente em seus impedimentos ou vacância.

II - Coordenar ações de representação e de defesa dos interesses do comércio de bens, serviços, empreendedorismo e o crédito junto aos Poderes constituídos e a sociedade;

III - Promover análises da conjuntura política e de impacto normativo, avaliar riscos e cenários, além de monitorar as principais discussões governamentais sobre o comércio de bens, serviços, empreendedorismo e o crédito;

IV - Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria as atividades de sua área;

V - Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos internos ou externos de interesse da entidade, bem como acompanhar a expansão do quadro de associado da CDL;

VI – Executar as demais atribuições que este Estatuto lhe impõe.

Artigo 40: Compete ao Diretor de Empreendedorismo e Inovação:

I – substituir o Diretor de Relações institucionais e governamentais em seus impedimentos ou vacância;

II – criar, desenvolver, acompanhar e incentivar projetos de evolução tecnológica e inovação, próprios à CDL, seus associados e comunidade em geral;

III – coordenar, atuar, acompanhar e incentivar o desenvolvimento das políticas internas de informação e inovação da CDL;

IV – pensar e desenvolver projetos que desenvolvem pessoas para as atividades de fomento do desenvolvimento econômico na região;

V - Executar as demais atribuições que este Estatuto lhe impõe.

Artigo 41: Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

I – substituir o Diretor de Empreendedorismo e Inovação em seus impedimentos e vacâncias;

II – assessorar o presidente nas relações com os associados e com a comunidade, coordenar as relações com autoridades e representantes de órgãos e entes públicos, instituições e entidades;

III – Interagir com parte dos associados em conversas, reuniões e atividades para o entendimento da motivação da participação na associação;

IV - manter constante relacionamento com os parceiros da CDL, visando o melhor aproveitamento possível dessas relações.

V – coordenar, desenvolver e/ou acompanhar as atividades de comunicação e marketing da entidade e relações com assessoria de imprensa;

VI – Participar da divulgação da entidade, fornecendo à diretoria informações e subsídios técnicos de interesse da classe produtiva;

VII – Avaliar e participar das ações perante a assessoria de imprensa e redes sociais.

VIII - acompanhar e desenvolver os trabalhos de mercadologia que visem a divulgação dos produtos e serviços mantidos pela entidade;

IX – Executar as demais atribuições que este Estatuto lhe impõe.

Artigo 42: Compete ao Diretor de CDL Jovem:

- I – Substituir o Diretor de Marketing e Comunicação em seus impedimentos e vacâncias;
- II - Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- III - Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista;
- IV - Fortalecer e contribuir com o “Sistema CNDL” e o movimento lojista;
- V - Orientar e acompanhar a CDL Jovem;
- VI - Padronizar a identificação e procedimentos da “CDL Jovem”.
- VII - Representar a CDL junto a CDL Jovem Nacional;
- VIII - Comparecer e relatar, nas reuniões da Diretoria as atividades de sua área;
- IX - Executar as demais atribuições que este Estatuto lhe impõe.

Artigo 43: A CDL poderá ser representada por procuradores, os quais terão sempre poderes específicos para a finalidade a que se destina a procuração, devendo ser o respectivo instrumento de mandato outorgado pelo Presidente em conjunto com o diretor administrativo e financeiro da entidade.

Artigo 44: Havendo vacância em algum cargo da Diretoria, esse será preenchido por pessoa indicada pela maioria simples dos demais membros da Diretoria para completar o período restante do mandato eletivo.

Parágrafo único: Qualquer membro da diretoria que se filiar a partido político ou concorrer a cargo político deverá se afastar da diretoria, mediante renúncia.

SEÇÃO III- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 45: O Conselho Fiscal é composto de cinco membros, sendo 03 (três) titulares e (02) dois suplentes, eleitos entre os associados efetivos, na forma do Estatuto.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á, de modo presencial ou virtual, a cada 3 (três) meses e sempre que convocado pelo seu presidente, a pedido de qualquer órgão da CDL e com no máximo 05 (cinco) dias anteriores à Assembleia que apreciará as contas da entidade.

Parágrafo Segundo: É vedada a participação concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

Artigo 46: Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL;
- II - examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela Presidência da CDL e dar seu parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- III - emitir parecer, num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal poderá contar com assessoria técnica externa para o exercício de suas funções e as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio.

Parágrafo segundo - Na ausência ou no impedimento de membro efetivo titular, será convocado o suplente.

Parágrafo terceiro - Após a posse, os conselheiros efetivos, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal.

SECÃO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 47: O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da CDL, tendo como membros efetivos os ex-presidentes da entidade.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Consultivo será sempre o último ex-presidente e na ausência, o anterior, sucessivamente, competindo ao mesmo dirigir as reuniões do Conselho, em reunião convocada especialmente para este fim.

Artigo 48: Compete ao Conselho Consultivo:

I - pronunciar-se sobre questões internas e externas da entidade, que lhe forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

II – opinar, previamente sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando seu teor antes de serem submetidas à Assembleia Geral;

III - apreciar eventual renúncia do Presidente ou dos demais membros da Diretoria;

IV – supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros do Conselho Fiscal e Diretoria;

V - opinar sobre as mutações patrimoniais que atinjam mais de 20% (vinte por cento) da receita mensal da CDL;

VI - pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;

VII - apreciar relatórios e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Consultivo deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente da entidade, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer dos integrantes do próprio Conselho e as deliberações serão registradas em atas, assinadas no mínimo pelo seu presidente e outros integrantes, as quais deverão ser arquivadas e ficarão sob responsabilidade da CDL

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 49: As eleições para os cargos eletivos da Diretoria da CDL e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no ano eleitoral, no mês de novembro, sendo os Associados Efetivos votantes convocados com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento, ou edital em jornal de circulação local, ou através de editais afixados em locais apropriados das dependências da CDL comumente mais frequentadas pelos associados efetivos, ou através de circulares ou editais, podendo tais circulares ser enviadas por meio eletrônico, seja via e-mail ou whats app, dentre outros meios vigentes, contendo a respectiva ordem e dia.

Artigo 50: O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo admitida reeleição, que para o

cargo de Presidente será limitada a mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único: O presidente da entidade poderá participar de chapa para concorrer às eleições de diretoria na gestão seguinte, mas, neste caso, não poderá concorrer no cargo de vice-presidente e diretor administrativo e financeiro.

Artigo 51: Qualquer Associado Efetivo, seja empresa lojista, empresa mercantil, empresa prestadora de serviços e profissional liberal, no regular exercício de seus direitos estatutários e sem comportamento de inadimplência no banco de dados do SPC Brasil, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos demais candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Parágrafo primeiro: O Associado Efetivo pessoa jurídica deverá indicar seu candidato que também deverá atender às exigências do artigo antecedente.

Parágrafo segundo: O cargo eletivo pertence ao candidato eleito.

Artigo 52: As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na secretaria da CDL, até às 17:00 horas do último dia útil do mês de outubro do ano eleitoral.

Parágrafo primeiro: A inscrição da chapa além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos neste Estatuto, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal, prazo no qual poderá ser oferecido impugnação da referida chapa, por qualquer interessado, se contrariar este Estatuto.

Parágrafo segundo: A impugnação poderá ser total, quando se tratar de pedido extemporâneo ou parcial, quando houver impugnação individual de candidato.

Parágrafo terceiro: Havendo impugnação, o impugnado poderá oferecer defesa escrita, no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão, contados da data em que tomou ciência de tal fato.

Parágrafo quarto: A Comissão Eleitoral, que deverá ser criada pelo presidente com no mínimo de 3 (três) membros, necessitará se pronunciar sobre a defesa do impugnado no prazo de 3 (três) dias, afixando sua decisão no Quadro de Avisos existente na Secretaria da Entidade.

Parágrafo quinto: Após a decisão definitiva, no caso de impugnação parcial, se contrária ao impugnado, poderá ele ser substituído por novo candidato, no prazo de 3 (três) dias corridos.

Parágrafo sexto: Aprovada a chapa, a substituição de candidato só será possível em virtude de morte, renúncia, ou impedimento legal superveniente.

Parágrafo sétimo: Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, até 3 (três) dias antes da eleição, o candidato poderá ser substituído. Após este prazo, se a chapa for eleita, caberá à Diretoria indicar o membro faltante.

Artigo 53: No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela Secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

Parágrafo primeiro: Qualquer associado efetivo poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

Parágrafo segundo: A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo terceiro: Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para

concorrer às eleições.

Artigo 54: Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação de cada associado efetivo e associado usuário.

Artigo 55: O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os “Associados Efetivos” presentes à Assembleia Geral Ordinária, sendo vedado o voto por procuração.

Artigo 56: Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos “Associados Efetivos” presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição caso não seja alcançada a maioria, proceder-se-á a nova votação.

Parágrafo único. Em caso de empate, após a segunda votação será declarada eleita a Chapa que o candidato a Presidente detiver maior tempo de filiação como associado efetivo na CDL. Persistindo o empate, a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso será considerada a vencedora.

Artigo 57: A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por quem não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O Presidente desta reunião convidará dois escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da sessão a decisão final. Ao final da eleição o Presidente da sessão proclamará o resultado do pleito.

Artigo 58: As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da sessão no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III - o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da sessão e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

Parágrafo primeiro: A eleição poderá ser realizada com utilização de urna eletrônica, quando possível.

Parágrafo segundo: A sessão de eleição deverá perdurar pelo tempo mínimo de 02 (duas) horas.

Parágrafo terceiro: Será considerado o ano eleitoral, o último ano do mandato da atual Diretoria.

Artigo 59: Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por simples aclamação.

Artigo 60: O candidato que discordar do resultado da eleição poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis para a diretoria em requerimento dispondo as razões do apelo.

Parágrafo primeiro: A diretoria examinará o recurso e dará a sua decisão no prazo de cinco dias úteis. Se provido o recurso, a diretoria convocará novas eleições no prazo de cinco dias úteis, vedado o registro de novas chapas.

Parágrafo segundo: Se improvido o recurso, serão empossados os eleitos, nos termos do estatuto.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério da diretoria a constituição da comissão eleitoral e da mesa eleitoral para a nova eleição.

Artigos 61: A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO V - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 62: Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL:

- I - Contribuições obrigatórias dos associados e repasses de outra natureza, cujos valores serão definidos pela Diretoria;
- II - Mensalidades bonificadas;
- III - Auxílios, doações, legados, convênios e subvenções de entidades públicas e privadas;
- IV - Os aluguéis de dependências da sede ou de propriedades da Câmara;
- V - Ganhos decorrentes de aplicações financeiras e contraprestação de benefícios prestados;
- VI - Receitas provindas de convenções, seminários, feiras, material didático, patrocínios e de outros eventos, empreendimentos, parcerias ou convênios;
- VII - Recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou e ou comissões/rendas por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da CDL;
- VIII - Valor de quota patrimonial de novo Associado Efetivo;
- IX - A receita proveniente dos serviços ofertados aos associados, como a proveniente das consultas feitas pelos associados ao banco de dados do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC -, a participação em receita da comercialização de seguros financeiros e seguros de garantia estendida, na forma estabelecido em convênio firmado entre a Federação e a respectiva seguradora e aquela proveniente do uso do CARTÃO CDL pelos associados.
- X - Outras receitas.

Parágrafo primeiro: Todas as receitas, de qualquer origem, serão utilizadas tão somente para os fins da própria entidade, não se admitindo nenhuma forma de repartição da receita entre as associadas.

Parágrafo segundo: A CDL não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será integralmente revertido na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo terceiro: Os serviços mantidos, serão regidos por regulamento próprio aprovado pela Diretoria, fazendo parte integrante deste estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

Parágrafo quarto: Os regulamentos dos serviços deverão obedecer às orientações emanadas dos órgãos competentes Federativos e Confederativos, no que forem aplicáveis.

Artigo 63: As receitas, despesas e investimentos da CDL serão estimados em previsão orçamentária anual elaborada pelo Presidente e aprovada pela Diretoria e após, pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo, contudo, o Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro realizarem despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais limitadas a 20% (vinte por cento) do orçamento anual, noticiando a Diretoria na primeira reunião.

Parágrafo segundo: A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo terceiro: As despesas são todas aquelas necessárias ao funcionamento da CDL, bem como as feitas por seus dirigentes e colaboradores autorizados, vinculadas às suas finalidades, inclusive as realizadas com os deslocamentos para reuniões, de benefícios da entidade, missões empresariais, incluídas a hospedagem, representação, comunicação, refeição e transportes.

Parágrafo quarto: Ao manter Serviços de Proteção ao Crédito, deverá utilizar a marca SPC e/ou SPC Brasil e pagar pontualmente a contribuição DASPC à CNDL que lhe dará o direito de utilização das marcas de propriedade da CNDL.

Artigo 64: A fiscalização financeira e orçamentária da CDL será exercida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 65: Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação da Diretoria e parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos.

Artigo 66: Os bens móveis somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria.

Artigo 67: Os contratos, convênios, parcerias e ordens de pagamentos, incluído cheques e transferências bancárias da CDL serão firmadas de forma conjunta pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da entidade, ou por seus procuradores.

CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELA CDL

Artigo 68: A CDL manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento, inclusive na forma de “mensalidade bonificada”.

Parágrafo único: A CDL poderá eleger empresas privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios aos seus associados, parceiros ou convenientes.

Artigo 69: O benefício do SPC é o serviço de proteção ao crédito do Sistema CNDL sendo formado por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, desenvolvidos pelas CDLs e convenientes e possui caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito e terá seu processamento no SPC Brasil.

Parágrafo único. A CDL deve cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios e acordos atinentes a banco de dados, ainda que não signatárias, sendo representadas pela CNDL, e/ou SPC Brasil e/ou Base Centralizadora/Operadora respectiva.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70: A diretoria não responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL, salvo na hipótese de administração fraudulenta, assim reconhecida por decisão judicial.

Artigo 71: É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal, associados efetivos e associados usuários.

Artigo 72: Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano/exercício financeiro como o vigorante de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 73: A Assembleia Geral Extraordinária que tenha o objetivo da dissolução da CDL somente se instalará com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados efetivos, e a dissolução exigirá a aprovação pelo voto de 80% (oitenta) por cento dos presentes, que resolverá pelo destino a ser dado ao patrimônio social, o qual não poderá ser distribuído entre as associadas, mas será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 74: A CDL somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, na forma prevista do artigo 25, inciso V, § 2º e demais disposições no mesmo capítulo.

Artigo 75: A ata que modificar ou alterar este estatuto será sempre assinada por todos os associados efetivos que estiverem presentes na Assembleia Extraordinária que o modificar ou alterar, seja no próprio corpo da ata ou através de lista de presença, sendo admitida a consignação dos votos divergentes em ata separada.

Artigo 76: A CDL usará as marcas e material de identificação conforme os padrões do “Sistema CNDL” e quanto ao SPC, aquele definido pelo Conselho Nacional dos SPCs, inclusive usará de forma obrigatória o elemento-base do distintivo do Movimento Lojista que é a “Nau Fenícia”.

Artigo 77: A prestação de contas da CDL deverá obedecer às boas práticas contábeis.

Artigo 78: A CDL não responde pelas obrigações e compromissos da Federação e da CNDL, bem como a Federação e a CNDL não respondem pelas obrigações da CDL.

Artigo 79: Ao utilizar dos benefícios da CDL, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem ao Sistema CNDL ou a terceiros podendo a critério da CDL, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Paragrafo único. Para utilização dos benefícios da CDL o usuário deverá atender os Regulamentos e o Estatuto da CDL.

Artigo 80: A CDL responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Artigo 81: As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro desta cidade com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a discussão judicial envolver a CDL e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.

Artigo 82: O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a ser deliberada pela Assembleia Geral, conforme previsão do Estatuto.

Artigo 83: Salvo as convocações, os prazos deste Estatuto serão contados após o 5º (quinto) dia da postagem e serão dirigidos ao endereço do associado ou seu endereço eletrônico, seja e-mail ou whatsapp, dentre outros, informado por ocasião do cadastro.

Parágrafo único: É de responsabilidade do associado manter atualizados os seus dados cadastrais e endereço junto a CDL, sob pena de ser reconhecido como válido o envio de qualquer correspondência, carta, informativo ou documento para o seu endereço cadastrado na entidade, físico ou virtual, nos termos da legislação vigente.

Artigo 84: A eventual transigência da CDL quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Artigo 85: A CDL reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão utilizar enquanto regular cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto da CNDL.

Artigo 86: A CDL promoverá a associação dos Associados Usuários inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado ratifica sua associação.

Artigo 87: A CDL poderá criar e abrir novas entidades, filiais e ter participação em outras empresas.

Artigo 88: A CDL respeita e incentiva boas práticas de anticorrupção junto aos governos, além de combater de qualquer forma a violência, a exploração infantil e impedir, de todos os modos, a associação daqueles que explorem, direta ou indiretamente o trabalho infantil, apoiando as campanhas educativas diferenciadas na área da saúde, cidadania, meio ambiente e no combate a violência contra a mulher, divulgando informações para a promoção da saúde e qualidade de vida.

Artigo 89: A CDL promoverá política ambiental com o propósito de preservar o meio ambiente e garantir o desenvolvimento sustentável do planeta norteada por princípios e valores ambientais que levem em consideração a sustentabilidade.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 90: O presente Estatuto entra em vigor integralmente nesta data em que foi aprovado pela Assembleia Geral da CDL, revogando-se disposições em contrário, inclusive o Estatuto anterior de 20 de junho de 2018.

Sapiranga, 20 de outubro de 2022.

Câmara de Dirigentes Lojistas de Sapiranga
Clarice Teresinha Strassburger
Presidente

Dra. Rosana Strassburger
OAB/RS 19.879